



MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE - ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.684.544/0001-26

RUA JOSÉ DE FRANÇA PEREIRA, N.º 10 - CEP.: 85.230-000 - FONE/FAX (42) 3644-1359

PLS 209

CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO Nº 128/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE E A EMPRESA; **ANTONIO FAGNER DOS ANJOS 08258750992**, CNPJ nº. 43.080.893/0001-35, com Sede Rua Saída Para Lagoa, Centro s/n, Município de Santa Maria do Oeste – Paraná.

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços, sem vínculo empregatício, de um lado o **MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e Prefeitura à Rua José de França Pereira, 10 – Centro, Estado do Paraná, devidamente inscrito no CNPJ sob o n.º 95.684.544/0001-26, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. OSCAR DELGADO, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 6.296.081-7/SSP – PR e do CPF/MF nº 701.594.329-87, residente e domiciliado na Rua João Kulicz - Q3 L 12, Centro, Município de Santa Maria do Oeste - PR. e assistido pelo(a) Secretário Municipal de Educação Sra. Nilcéia Aparecida Vieira Fernandes, RG; 1.006.638.21/ SSP/PR e do CPF; 060.079.369-96, residente e domiciliado na Vila Podolan, s/n, Bairro Podolan, Município de Santa Maria do Oeste - PR. denominado **CONTRATANTE**.

De outro lado a Empresa **ANTONIO FAGNER DOS ANJOS 08258750992**, CNPJ nº. 43.080.893/0001-35, com Sede Rua Saída Para Lagoa, Centro s/n, Município de Santa Maria do Oeste – Paraná; neste ato representada para os lances pelo Senhor Antonio Fagner Dos Anjos, Brasileiro, portador da cédula de identidade nº 1.979.242-0 e CPF: 082.587.509-92, residente e domiciliado no mesmo endereço, doravante denominada **CONTRATADA**.

As partes vêm firmar o presente Contrato nos termos da Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 e, subsidiariamente, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, obedecidas às condições estabelecidas na licitação realizada na modalidade Pregão Presencial nº 031/2021, de acordo com a Solicitação de Serviços n.º 128/2021, da Secretaria Municipal de Educação, e proposta de preços apresentada pela vencedora do certame, que fazem parte integrante deste instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Edital de Pregão tem por objeto a **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE-PR, PARA O PERÍODO LETIVO DO ANO DE 2021"**. Recursos: Vinculados e Livres. Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR CONTRATUAL

O preço certo e ajustado entre as partes para cada Item é de:

ANTONIO FAGNER DOS ANJOS						
Lote	Item	Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
1	2	LINHA 04 - RIO BANDEIRA FAZENDA SPROTE 70.07 KM Contratação de 01 (um) Veículo com motorista, para atender a	KM	4.834,83	3,33	16.099,98

Antonio Fagner Dos Anjos

Antonio Fagner Dos Anjos

[Signature]

[Signature]



MUNICIPIO DE SANTA MARIA DO OESTE - ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.684.544/0001-26

RUA JOSÉ DE FRANÇA PEREIRA, N.º 10 - CEP.: 85.230-000 - FONE/FAX (42) 3644-1359

PLS 205

		seguinte rota: Com saída da Localidade Do Rio Bandeira passando pela Fazenda Sprote até o asfalto onde tem baldeio. Para transporte de alunos do ensino fundamental I, II e ensino médio. Período Manhã/tarde. Especificações: Quilometragem total da rota por dia: 70.07KM Tipo veículo: Van				
1	5	LINHA 13 - FAZENDA BARBOSA E SONDA 68.74 KM Contratação de 01 (um) Veículo com motorista, para atender a seguinte rota: Com saída da Fazenda Barbosa Localidade Araguaí, passando Fazenda Sonda Pela Fazenda Sprote até o Colegio José de Anchieta e Escola Balbina Almeida de Souza. Para o transporte de alunos do ensino Fundamental I, II e Ensino Médio. Período: Manhã Quilometragem total da rota por dia: 68.74 KM Tipo de Veículo: Van	KM	4.743,06	3,33	15.794,39
TOTAL						31.894,37

A soma total dos dias letivos em que o serviço será prestado perfaz a importância de R\$ 31.894,37 (TRINTA E UM MIL OITOCENTOS E NOVENTA E QUATRO REAIS E TRINTA E SETE CENTAVOS).

PARÁGRAFO ÚNICO: No preço ajustado, estão embutidas todas e quaisquer despesas diretas ou indiretas, com prestação do serviço, manutenção do veículo, seguro, tributos, encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários e outros de qualquer natureza, que incidam sobre o objeto contratado, inclusive, despesas com combustível.

CLÁUSULA TERCEIRA – LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A **CONTRATADA** se compromete a transportar os alunos das localidades a seguir relacionadas, ficando a execução do serviço subordinada à fiscalização pelo Setor competente da Secretaria Municipal de Educação:

LINHA	DESCRIÇÃO
LINHA 04 - RIO BANDEIRA FAZENDA	Contratação de 01 (um) Veículo com motorista, para atender a seguinte rota: Com



MUNICIPIO DE SANTA MARIA DO OESTE - ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.684.544/0001-26

RUA JOSÉ DE FRANÇA PEREIRA, N.º 10 - CEP.: 85.230-000 - FONE/FAX (42) 3644-1359

R.S. 206

SPROTE 70.07 KM	saída da Localidade Do Rio Bandeira passando pela Fazenda Sprote até o asfalto onde tem baldeio. Para transporte de alunos do ensino fundamental I, II e ensino médio. Período Manhã/tarde. Especificações: Quilometragem total da rota por dia: 70.07KM Tipo veículo: Van
LINHA	DESCRIÇÃO
LINHA 13 - FAZENDA BARBOSA E SONDA 68.74 KM	Contratação de 01 (um) Veículo com motorista, para atender a seguinte rota: Com saída da Fazenda Barbosa Localidade Araguaí, passando Fazenda Sonda Pela Fazenda Sprote até o Colegio José de Anchieta e Escola Balbina Almeida de Souza. Para o transporte de alunos do ensino Fundamental I, II e Ensino Médio. Período: Manhã Quilometragem total da rota por dia: 68.74 KM Tipo de Veículo: Van

§ 1º - Durante a vigência do presente Contrato, a quilometragem acima descrita poderá vir a ser alterada, em virtude de comum acordo entre as partes ou, unilateralmente pelo CONTRATANTE, para mais, ou para menos, em razão de variações no fluxo de alunos de cada LINHA, bem como, das medições por GPS, desde que não ultrapasse os percentuais estabelecidos pela Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

§ 2º - O transporte da(s) linha(s) mencionada(s) na Cláusula Segunda será(ão) efetuado(s), respectivamente, com o(s) Veículo(s):

LINHA	TIPO	MARCA	PLACA	CHASSI
LINHA 04 - RIO BANDEIRA FAZENDA SPROTE 70.07 KM	PASSEIRO MICROONIBUS	I/KIA BESTA GS GRAND	CRY9D41	KNCTC242217058524
LINHA	TIPO	MARCA	PLACA	CHASSI
LINHA 13 - FAZENDA BARBOSA E SONDA 68.74 KM	MISTO CAMIONETA	VW/KOMBI	HCW0086	9BWGB07X16P004463

§3º - O(s) veículos mencionados no § 2º desta Cláusula será(ão), respectivamente, conduzido(s) pelos motorista(s):

LINHA	NOME	CNH	CATEGORIA
LINHA 04 - RIO BANDEIRA FAZENDA SPROTE 70.07 KM	VANDERLEY VAZ	04896098722	AD



MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE - ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.684.544/0001-26

RUA JOSÉ DE FRANÇA PEREIRA, N.º 10 - CEP.: 85.230-000 - FONE/FAX (42) 3644-1359

LINHA	NOME	CNH	CATEGORIA
LINHA 13 - FAZENDA BARBOSA E SONDA 68.74 KM	VALDECIR ADEMAR GLINKE	04237665740	AD

§4º - A eventual substituição do(s) veículo(s) descrito(s) no §2º desta cláusula, deverá ser comunicada antecipadamente ao **CONTRATANTE**, para sua anuência, sob pena da aplicação das sanções cabíveis.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente ao do mês apurado, de acordo com relatório devidamente vistado e pelo Setor Competente da Secretaria Municipal de Educação, emitido no último dia do mês, desde que o serviço tenha sido executado de forma satisfatória e cumpridas todas as determinações previstas no Contrato, e ainda, mediante o fornecimento de Nota Fiscal correspondente em Nome do Município de Santa Maria do Oeste, bem como o fornecimento de Cópia do Termo de Inspeção técnica de veículos nos termos da Resolução n.º 84 de 19/11/1998 do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, emitida pelo DETRAN – PR, Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União e CRS (certificado de Regularidade de Situação do FGTS) devendo os referidos documentos serem entregues ao Setor retro mencionado com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis do prazo estipulado para pagamento.

§1º - Após a aprovação expressa das Notas Fiscais pelo Setor competente, o pagamento será liberado.

§2º - O pagamento do fornecimento efetivado fica condicionado ao processamento regular das contas junto à Secretaria Municipal de Finanças.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

As obrigações decorrentes deste contrato consubstanciar-se-ão na própria Nota de Empenho, que onerará a(s) dotação(ões) do orçamento vigente, nas quais existem recursos reservados para a despesa que o presente Processo originará neste exercício:

CÓDIGO DA DESPESA FONTE DE RECURSO CATEGORIA ECONÔMICA

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2021	1730	08.004.12.361.1201.2042	0	3.3.90.33.00.00	Do Exercício
2021	1740	08.004.12.361.1201.2042	107	3.3.90.33.00.00	Do Exercício
2021	1750	08.004.12.361.1201.2042	117	3.3.90.33.00.00	Do Exercício
2021	1760	08.004.12.361.1201.2042	132	3.3.90.33.00.00	Do Exercício

CLAUSULA SEXTA – DA VALIDADE E VIGÊNCIA

A validade e a vigência do Contrato terá seu termo inicial na data de sua assinatura, depois de cumpridas as formalidades legais, perdurando até a data de 31 de Dezembro de 2021, desde que constatado sempre, o total cumprimento das obrigações assumidas pelas partes, podendo, a critério do CONTRATANTE, mediante aditivo, ser alterado, pela superveniência de

Elton Duda

Antonio

[Signature]

[Signature]



MUNICIPIO DE SANTA MARIA DO OESTE - ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.684.544/0001-26

RUA JOSÉ DE FRANÇA PEREIRA, N.º 10 - CEP.: 85.230-000 - FONE/FAX (42) 3644-1359

eventos que impeçam ou tornem inconvenientes o prosseguimento do ajuste, nos moldes da legislação pertinente.

PARÁGRAFO ÚNICO: O início da prestação dos serviços de transporte, objeto deste Contrato, darse-á a partir da data de expedição da respectiva Ordem de Serviço, emitida pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

CLÁUSULA SÉTIMA – DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Constituem direitos do **CONTRATANTE**, receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas, e da **CONTRATADA**, receber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

I - Obriga-se a **CONTRATADA** a:

- a) Garantir a disponibilidade do(s) veículo(s) anteriormente descrito(s), em perfeitas condições de uso, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da expedição da Ordem de Serviço pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.
- b) Assumir total responsabilidade por seus empregados e/ou prepostos, que venham a executar os serviços decorrentes do presente Contrato, sendo que o **CONTRATANTE** não terá nenhuma relação ou vínculo contratual de natureza trabalhista, com o condutor do veículo, cuja responsabilidade será tão somente da **CONTRATADA**, sendo seu titular o responsável pelos direitos, obrigações e ações decorrentes, pagamento dos salários e demais ônus, recolhimento de todos os encargos sociais e tributos pertinentes, indenização por quaisquer acidentes que seus empregados possam ser vítimas ou derem causa, quando em serviço, na forma como é expressa e considerada nos artigos 3º e 6º do Regulamento de Seguro de Acidente de Trabalho, aprovado pelo Decreto nº. 61.784/67.
- c) Responsabilizar-se pelos danos que causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes, na execução dos serviços contratados, isentando o **CONTRATANTE** de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos;
- d) Adotar todas as medidas de cautela tendentes a evitar danos materiais e pessoais aos usuários e terceiros, assim como todas as providências relativas ao seguro contra tais danos, ficando sempre responsável pelas consequências originárias e acidentes que se verificarem;
- e) Desvincular no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas da ciência pelo **CONTRATANTE**, qualquer funcionário ou preposto, cuja permanência nos serviços venha a ser inconveniente, quando for anotado pela fiscalização do Município, ou caso seja constatada a ingestão de bebida alcoólica por parte dos mesmos, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.
- f) Responsabilizar-se pela segurança dos passageiros transportados, respondendo por toda e qualquer indenização decorrente de eventuais prejuízos, perdas ou danos sofridos pelos mesmos em decorrência das obrigações aqui assumidas;
- g) Responsabilizar-se apenas e tão somente pelo transporte de estudantes residentes nas localidades descritas na **CLÁUSULA SEGUNDA** deste instrumento, ficando expressamente proibido o transporte de terceiros que não mencionados anteriormente, bem como, de objetos, utensílios, animais, entre outros, sob pena de acarretar a rescisão do presente instrumento;
- h) Dar a devida manutenção ao veículo, durante toda a vigência do Contrato, efetuando reparos e consertos a defeitos ou falhas mecânicas que venham a surgir, providenciando inclusive a imediata substituição das peças necessárias para que o mesmo possa trafegar em perfeitas condições, sem oferecer riscos à segurança dos passageiros;
- i) Assumir as despesas com combustíveis;

Albano Duarte

Renato de L.

[Assinatura]

[Assinatura]



MUNICIPIO DE SANTA MARIA DO OESTE - ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.684.544/0001-26

RUA JOSÉ DE FRANÇA PEREIRA, N.º 10 - CEP.: 85.230-000 - FONE/FAX (42) 3644-1359

209

- j) Manter as características fixadas para o veículo;
- l) Dar adequada manutenção ao veículo e seus equipamentos, de modo que os mesmos estejam sempre em perfeitas condições de conservação e funcionamento, controlando o seu uso e vistoriando-o constantemente;
- m) Apresentar periodicamente e sempre que for exigido, o(s) veículo(s) para vistoria técnica, comprometendo-se a sanar as irregularidades no prazo estipulado pelo Órgão competente, sob pena de aplicação das sanções cabíveis;
- n) Dar cumprimento às obrigações de natureza trabalhista, fiscais, previdenciárias e outras que lhe são correlatas;
- o) Cumprir os itinerários convencionados, apanhando e deixando o usuário no local preestabelecido.

II - Caberá ao CONTRATANTE:

- a) Supervisionar e fiscalizar os serviços ora contratados;
- b) Expedir a autorização de licença para trafegar;
- c) Efetuar pontualmente os pagamentos de acordo com o ora pactuado.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

No caso de inexecução do Contrato ou inadimplemento de qualquer cláusula, ficará a **CONTRATADA** sujeita às sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores, nas previstas no Edital do **Pregão Presencial n.º 031/2021**, bem como, às seguintes penalidades:

- a) 20% (vinte por cento) sobre o valor da proposta, pela inexecução parcial ou total do Contrato atualizado, ou infringência de qualquer das cláusulas contratuais celebradas e/ou proposta apresentada.

§1º - As multas mencionadas nas alíneas "a" acima, serão descontadas dos pagamentos a que a **CONTRATADA** tiver direito, cobradas mediante pagamento em moeda corrente, ou ainda, judicialmente, quando for o caso.

§2º - No caso de a **CONTRATADA** não cumprir com as obrigações definidas neste instrumento ou em outros que o complementem, não manter sua proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fazer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, sujeitar-se-á, sem prejuízo da reparação dos danos causados ao **CONTRATANTE** e de responsabilização civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração pelo prazo de até 02(dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos arrolados no artigo 78 e seguintes da Lei Federal n.º 8.666/93.

Elton D. P. de M.

Antonio S. O.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



MUNICIPIO DE SANTA MARIA DO OESTE - ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.684.544/0001-26

RUA JOSÉ DE FRANÇA PEREIRA, N.º 10 - CEP.: 85.230-000 - FONE/FAX (42) 3644-1359



PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA reconhece os direitos do **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa, conforme previsão contida no artigo 77 da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO GESTOR

Fica nomeado como Gestor deste Contrato o Sr. **Albani Dudek**, inscrito no CPF/MF sob o n.º **078.381.699-50**, a quem caberá a fiscalização do fiel cumprimento dos termos acordados, conforme o artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS ADITIVOS

As alterações contratuais serão processadas mediante Termo Aditivo, devidamente justificadas e autorizadas pelo Departamento Jurídico da Prefeitura Municipal de Santa Maria do Oeste, e desde que cumpridas as demais exigências.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias nas aquisições, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUBSTITUIÇÃO DE VEÍCULO(S) ACIDENTADO(S)

Em caso de veículo(s) danificado(s) e/ou acidentado(s), o(s) mesmo(s) deverá(ão) ser substituído(s) no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, com prejuízo da quilometragem não percorrida, que será descontada do mês correspondente.

PARÁGRAFO ÚNICO: No caso de a **CONTRATADA** não efetuar a reposição do(s) veículo(s) no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, será o Contrato rescindido pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA CESSÃO DE DIREITOS

Fica expressamente vedado à **CONTRATADA**, a cessão ou transferência a terceiros, dos direitos decorrentes do presente instrumento, sem o consentimento prévio e expreso do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93, e dos Princípios Gerais de Direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Pitanga – Estado do Paraná, como único e competente para dirimir eventuais dúvidas oriundas deste instrumento, com exclusão de quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam, com o que concordam expressamente as partes contratantes. E, por assim estarem justos e contratos, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um mesmo fim, perante as testemunhas abaixo, que também as subscrevem.

Santa Maria do Oeste, 15 de Setembro de 2021.

--	--

Albani Dudek

Antonio de

[Signature]

[Signature]






MUNICIPIO DE SANTA MARIA DO OESTE - ESTADO DO PARANÁ



CNPJ: 95.684.544/0001-26

RUA JOSÉ DE FRANÇA PEREIRA, N.º 10 - CEP.: 85.230-000 - FONE/FAX (42) 3644-1359

211

 OSCAR DELGADO PREFEITO MUNICIPAL	 NILCÉIA A. VEIRA FERNANDES SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
 Albani Dudek CPF: 078.381.699-50 RG: 10.686.325-3 SSP/PR GESTOR DO CONTRATO	 ANTONIO FAGNER DOS ANJOS 08258750992 REPRESENTANTE LEGAL

TESTEMUNHAS:

 Jose Alexandre Gonçalves RG: 1.370.369.40 CPF: 085.053.509-36	 Crislaine da Luz Castro RG: 5.752.460-0 CPF: 037.342.959-20
---	--

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR

2/2

ANJOS TRANSPORTES, Inscrição no CNPJ nº 43.080.893/0001-35, estabelecida Na Saída para Lagoa, Cidade Santa Maria do Oeste PR, CEP: 85230-000, assim representada pelo seu Diretor, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 082.587.509-92, RG nº 10.979.242-0, SSP/PR, doravante denominado **CONTRATANTE**.

VANDERLEI VAZ, brasileiro, casado, motorista, domiciliado no Assentamento Estrela do Oeste, no município de Santa Maria do Oeste PR, CEP 85230-000, portador do CPF: 043.658.629-01, RG: 92.909.30-1, e CNH CAT "AD" nº 048.960.987-22, doravante denominado **CONTRATADO**.

As partes estabelecem o presente instrumento em sua melhor forma de direito, dentro das cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA—OBJETO

O objeto deste instrumento é a realização do serviço de transporte escolar pelo **CONTRATADO** utilizando todos os meios necessários, incluindo mão de obra, insumos, combustíveis, manutenções e veículos.

CLÁUSULA SEGUNDA—VEÍCULO

O **CONTRATANTE** fornecerá o seguinte veículo para a prestação do serviço contratado:

TIPO	PLACA	MARCA	MODELO	ANO	COR	RENAVAM
MICROONIBUS	HCW0086	I/KIA	GS GRAND	2001	BRANCA	00781549680

CLÁUSULA TERCEIRA—PRAZO

O prazo contratual será de 3 (três) meses contados a partir da data de assinatura deste contrato, podendo ser rescindido pelas partes com aviso prévio de 30 (trinta) dias. O prazo será renovado automaticamente por 30 (trinta) dias ao final da vigência deste contrato, caso as partes não se manifestem.

CLÁUSULA QUARTA—VALORES

4.1. A **CONTRATANTE** pagará pelos serviços contratados apenas as viagens realizadas pelo **CONTRATADO**, que serão fechadas mensalmente para pagamento. Não será devido pela **CONTRATANTE** qualquer valor fixo, nem por hora parada.

4.2. O valor pago ao **CONTRATADO** será somado embasando-se em 20 dias letivos, onde em média paga-se R\$ 50,00 por viagem realizada, somando em um total de R\$ 1.000,00.

CLÁUSULA QUINTA—RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

5.1. O **CONTRATADO** é responsável por quaisquer danos causados no referido EQUIPAMENTO VEÍCULAR, a terceiros e nas dependências Alfandegárias e Portuárias.

5.2. O **CONTRATADO** é o único responsável pelas despesas e encargos, mas não se limitando ao 13º salário, encargos trabalhistas e previdenciários, uma vez que este contrato não cria qualquer relação trabalhista entre as partes e entre uma parte os empregados, prepostos, funcionários, sócios, administradores e/ou representantes da outra parte.

CLÁUSULA SEXTA-RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

6.1. O **CONTRATANTE** providenciará para que os veículos utilizados estejam em condições para executar as prestações de serviços contratados de acordo com as normas vigentes de trânsito brasileiro, órgão DETRAN, DENATRAN, DNER;

6.2. O **CONTRATANTE** assumirá quaisquer responsabilidades por quaisquer multas de trânsitos, conservação de equipamento veicular, honorários e demais despesas com o condutor.

CLÁUSULA SÉTIMA-DISPOSIÇÕES FINAIS

As partes elegem o Foro da Comarca de Pitanga PR, por mais privilegiado que outro venha a ser, para dirimir quaisquer conflitos oriundos do presente instrumento.

Assim, justas e contratadas sobre toda e cada uma das cláusulas e condições acima enunciadas, as partes, assinam o presente instrumento a fim de que produza a avença os seus regulares efeitos, inclusive perante terceiros.

Santa Maria do Oeste PR, 17 de 09 de 2021

FIRMA RECONHECIDA
Antônio Fagner dos Anjos

CONTRATANTE ANTÔNIO FAGNER DOS ANJOS

082.587.509-92

FIRMA RECONHECIDA

Vanderlei Vaz

CONTRATADO VANDERLEI VAZ

043.658.629-01


SERVIÇO DISTRITAL DE SANTA MARIA DO OESTE
ESTÁDIO DO PARANÁ - COMARCA DE PITANGA - SANTA MARIA DO OESTE
Rua Alexandre Kordaki, 530 - Centro - Santa Maria do Oeste - CEP: 85230-100
Fone: (41) 3644-1133 - E-mail: rc.santamaria@hotmail.com

ALTAMIR OSNI SANTOS
Agente Delegado
Jaqueline Aparecida Cartelli
Escrivente Substituta

Selo nº 0969nYIDuEK5MrxqgnL80ZBAJ
Consulte em <http://horus.funaraen.com.br/consulta>

Reconheço por verdadeira a assinatura de ANTONIO FAGNER DOS ANJOS e VANDERLEI VAZ. Dou fé "0006". Emol: R\$ 18,92 (VRC 43,60), Funrejus: R\$ 4,74. Selo: R\$ 1,80, FUNDEP: R\$ 0,94. Total: R\$ 26,40 - Santa Maria do Oeste-PR, 17 de setembro de 2021.

Em Teste de Verdade
Altamir Osni Santos - Agente Delegado



214

ESSOR SEGUROS S.A. Cód. SEGURADO 01490 CNPJ: 14.525.684/0001-50 RAMO: 0628 - Resp. Civil Transp. Rod. Passags. Municipal/Intermunicipal
 Nº DA PROPOSTA: 316645 APÓLICE: 1002806196455 ENDOSSO: 0 - Apólice SUCURSAL: 1 - Rio de Janeiro ITENS: 2

VIGÊNCIA DO SEGURO: DAS 24H DE 15/09/2021 ÀS 24H DE 15/09/2022

SEGURADO - Nome: ANTONIO FAGNER DOS ANJOS 08258750992

Endereço: RUA SAIDA PARA LAGOA Nº: _____ Complemento: CASA

Bairro: CENTRO Cidade: Santa Maria do Oeste UF: PR CEP: 85230000

Tipo de Pessoa: Jurídica CPF/CNPJ: 43.080.893/0001-35

ESTIPULANTE - Nome: ANTONIO FAGNER DOS ANJOS 08258750992 CPF/CNPJ: 43.080.893/0001-35

VEÍCULO SEGURADO - Nº 1 Tipo de veículo: Kombi Marca: VOLKSWAGEN Modelo: KOMBI

Prefixo: _____ Ano Fabricação: 2005 Ano Modelo: 2006 Placa: HCW0086 Chassis: 9BWGB07X16P004463 Renavam: 871433974

Nº Passageiros: 9 Nº Tripulantes: 2 Utilização do Veículo: Serviço de Transporte Escolar

COBERTURAS CONTRATADAS E LIMITES MÁXIMOS INDENIZÁVEIS POR VEÍCULO (EM R\$)

Cobertura	Processo Susep	Limite Máximo Indenização	Franquias	Prêmio Líquido
Danos Corporais e/ou Materiais Causados a Passags. e Danos Corp. Terc. não Transp.	15414.901413/2013-41	100.000,00		387,44
Danos Morais Causados a Passageiros e a Terceiros Não Transp- LMG único	15414.901413/2013-41	Não Contratada		
Danos Estéticos Causados a Passageiros	15414.901413/2013-41	Não Contratada		
Danos Estéticos Causados a Terceiros não Transportados	15414.901413/2013-41	Não Contratada		
Acidentes Pessoais a Passageiros - Morte Acidental	15414.900673/2013-08 P/Passageiro	10.000,00		3,17
Acidentes Pessoais a Passageiros - Invalidez Permanente por Acidente	15414.900673/2013-08 P/Passageiro	10.000,00		2,11
Acidentes Pessoais a Tripulantes - Morte Acidental	15414.900673/2013-08 P/Tripulante	10.000,00		9,31
Acidentes Pessoais a Tripulantes - Invalidez Permanente por Acidente	15414.900673/2013-08 P/Tripulante	10.000,00		2,83
Defesa Civil	15414.901413/2013-41	Não Contratada		

As coberturas de Danos Materiais, Corporais, Morais e Estéticos não se confundem ou se comunicam. Verifique os conceitos distintos de cada uma no glossário das Condições Gerais.

SERVIÇOS CONTRATADOS

Valor do Serviço:

Valor do Serviço:

PRÊMIO DAS COBERTURAS E SERVIÇOS CONTRATADOS, TOTAIS DA APÓLICE (EM R\$)

Prêmio Líquido: 813,83

Adicional de Fracionamento: 0,00 I.O.F.: 57,34 Valor dos Serviços: 0,00 Total a Pagar: 871,17

PARCELAMENTO (EM R\$)

Parcela	Vencimento	Valor	Meio de pag.	Parcela	Vencimento	Valor	Meio de pag.
1	27/09/2021	145,47	Ficha de Compensação				
2	25/10/2021	145,14	Ficha de Compensação				
3	25/11/2021	145,14	Ficha de Compensação				
4	27/12/2021	145,14	Ficha de Compensação				
5	25/01/2022	145,14	Ficha de Compensação				
6	25/02/2022	145,14	Ficha de Compensação				

CORRETOR

DIFERENCIAL ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS LTDA

Cód. Susep: 202078894

OBSERVAÇÕES

Leia atentamente as Condições Gerais, principalmente as exclusões. Confira os dados constantes nesta apólice e, em caso de divergências, procure imediatamente seu corretor. Quaisquer modificações ao presente seguro deverão ser feitas, através de seu Corretor, à Seguradora de forma expressa e só serão válidas após anuência da Seguradora. A ESSOR SEGUROS S.A., a seguir denominada "Seguradora", baseando-se nas declarações constantes da proposta e do questionário devidamente preenchido pelo segurado, que servindo de base à emissão da presente apólice ficam fazendo parte integrante deste contrato, obriga-se a indenizar, mediante o recebimento do prêmio dentro do prazo, as coberturas contratadas nesta apólice de seguro sujeitas à aplicação de franquias de cada reclamação indenizável e até o limite máximo de indenização, conforme registrado nesta, nos termos e sob as Condições Gerais, que fazem parte integrante desta Apólice. Este seguro é por prazo determinado tendo a seguradora a faculdade de não renovar a apólice na data de vencimento, sem devolução dos prêmios pagos nos termos da apólice. As Condições Gerais deste Seguro estão disponíveis no SITE DA SEGURADORA. A aceitação do seguro estará sujeita à análise do risco. O registro deste plano na SUSEP não implica, por parte da autarquia, incentivo ou recomendação a sua comercialização. O segurado poderá consultar a situação cadastral de seu corretor de seguros no site www.susep.gov.br, por meio do número de seu registro na SUSEP, nome completo, CNPJ ou CPF. As condições contratuais/regulamento deste produto protocolizadas pela sociedade junto à Susep, poderão ser consultadas no endereço eletrônico www.susep.gov.br, de acordo com o número de processo constante da apólice/proposta. SUSEP - Superintendência de Seguros Privados - Autarquia Federal responsável pela fiscalização, normatização e controle dos mercados de seguro, previdência complementar aberta, capitalização, resseguro e corretagem de seguros. Atendimento gratuito SUSEP 0800 021 8484.

Local: Rio de Janeiro

Data: 16/09/2021



Fábio B. Pinho - Diretor Executivo

215

ESSOR SEGUROS S.A. CÓD. SEGURADO 01490 CNPJ: 14.525.684/0001-50 RAMO: 0628 - Resp. Civil Transp. Rod. Passaqs. Municipal/Intermunicipal
Nº DA PROPOSTA: 316645 APÓLICE: 1002806196455 ENDOSSO: 0 - Apólice SUCURSAL: 1 - Rio de Janeiro ITENS: 2

VIGÊNCIA DO SEGURO: DAS 24H DE 15/09/2021 ÀS 24H DE 15/09/2022

SEGURADO - Nome: ANTONIO FAGNER DOS ANJOS 08258750992

Endereço: RUA SAIDA PARA LAGOA Nº: _____ Complemento: CASA

Bairro: CENTRO Cidade: Santa Maria do Oeste UF: PR CEP: 85230000

Tipo de Pessoa: Jurídica CPF/CNPJ: 43.080.893/0001-35

ESTIPULANTE - Nome: ANTONIO FAGNER DOS ANJOS 08258750992 CPF/CNPJ: 43.080.893/0001-35

VEÍCULO SEGURADO - N° 2 Tipo de veículo: Microonibus Marca: KIAMOTORS Modelo: BESTA

Prefixo: _____ Ano Fabricação: 2001 Ano Modelo: 2001 Placa: CYR9D41 Chassis: KNCTC242217058524 Renavam: 781549680

Nº Passageiros: 16 Nº Tripulantes: 2 Utilização do Veículo: Serviço de Transporte Escolar

COBERTURAS CONTRATADAS E LIMITES MÁXIMOS INDENIZÁVEIS POR VEÍCULO (EM R\$)

Cobertura	Processo Susep	Limite Máximo Indenização	Franquias	Prêmio Líquido
Danos Corporais e/ou Materiais Causados a Passaqs. e Danos Corp. Terc. não Transp.	15414.901413/2013-41	100.000,00		387,45
Danos Morais Causados a Passageiros e a Terceiros Não Transp- LMG único	15414.901413/2013-41	Não Contratada		
Danos Estéticos Causados a Passageiros	15414.901413/2013-41	Não Contratada		
Danos Estéticos Causados a Terceiros não Transportados	15414.901413/2013-41	Não Contratada		
Acidentes Pessoais a Passageiros - Morte Acidental	15414.900673/2013-08 P/Passageiro	10.000,00		5,64
Acidentes Pessoais a Passageiros - Invalidez Permanente por Acidente	15414.900673/2013-08 P/Passageiro	10.000,00		3,74
Acidentes Pessoais a Tripulantes - Morte Acidental	15414.900673/2013-08 P/Tripulante	10.000,00		9,31
Acidentes Pessoais a Tripulantes - Invalidez Permanente por Acidente	15414.900673/2013-08 P/Tripulante	10.000,00		2,83
Defesa Civil	15414.901413/2013-41	Não Contratada		

As coberturas de Danos Materiais, Corporais, Morais e Estéticos não se confundem ou se comunicam. Verifique os conceitos distintos de cada uma no glossário das Condições Gerais.

SERVIÇOS CONTRATADOS

Valor do Serviço:

Valor do Serviço:

PRÊMIO DAS COBERTURAS E SERVIÇOS CONTRATADOS, TOTAIS DA APÓLICE (EM R\$) Prêmio Líquido: 813,83

Adicional de Fracionamento: 0,00 I.O.F.: 57,34 Valor dos Serviços: 0,00 Total a Pagar: 871,17

PARCELAMENTO (EM R\$)

Parcela	Vencimento	Valor	Meio de pag.	Parcela	Vencimento	Valor	Meio de pag.
1	27/09/2021	145,47	Ficha de Compensação				
2	25/10/2021	145,14	Ficha de Compensação				
3	25/11/2021	145,14	Ficha de Compensação				
4	27/12/2021	145,14	Ficha de Compensação				
5	25/01/2022	145,14	Ficha de Compensação				
6	25/02/2022	145,14	Ficha de Compensação				

CORRETOR

DIFERENCIAL
ADMINISTRADORA E
CORRETORA DE SEGUROS LTDA

Cód. Susep: 202078894

OBSERVAÇÕES

Leia atentamente as Condições Gerais, principalmente as exclusões. Confira os dados constantes nesta apólice e, em caso de divergências, procure imediatamente seu corretor. Quaisquer modificações ao presente seguro deverão ser feitas, através de seu Corretor, à Seguradora de forma expressa e só serão válidas após anuência da Seguradora. A ESSOR SEGUROS S.A., a seguir denominada "Seguradora", baseando-se nas declarações constantes da proposta e do questionário devidamente preenchido pelo segurado, que servindo de base à emissão da presente apólice ficam fazendo parte integrante deste contrato, obriga-se a indenizar, mediante o recebimento do prêmio dentro do prazo, as coberturas contratadas nesta apólice de seguro sujeitas à aplicação de franquias de cada reclamação indenizável e até o limite máximo de indenização, conforme registrado nesta, nos termos e sob as Condições Gerais, que fazem parte integrante desta Apólice. Este seguro é por prazo determinado tendo a seguradora à faculdade de não renovar a apólice na data de vencimento, sem devolução dos prêmios pagos nos termos da apólice. As Condições Gerais deste Seguro estão disponíveis no SITE DA SEGURADORA. A aceitação do seguro estará sujeita à análise do risco. O registro deste plano na SUSEP não implica, por parte da autarquia, incentivo ou recomendação a sua comercialização. O segurado poderá consultar a situação cadastral de seu corretor de seguros no site www.susep.gov.br, por meio do número de seu registro na SUSEP, nome completo, CNPJ ou CPF. As condições contratuais/regulamento deste produto protocolizadas pela sociedade junto à Susep, poderão ser consultadas no endereço eletrônico www.susep.gov.br, de acordo com o número de processo constante da apólice/proposta. SUSEP - Superintendência de Seguros Privados - Autarquia Federal responsável pela fiscalização, normatização e controle dos mercados de seguro, previdência complementar aberta, capitalização, resseguro e corretagem de seguros. Atendimento gratuito SUSEP 0800 021 8484.

Local: Rio de Janeiro

Data: 16/09/2021

Livonius
seguros desde 1888

Fábio B. Pinho - Diretor Executivo

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR



ANJOS TRANSPORTES, Inscrição no CNPJ nº 43.080.893/0001-35, estabelecida Na Saída para Lagoa, Cidade Santa Maria do Oeste PR, CEP: 85230-000, assim representada pelo seu Diretor, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 082.587.509-92, RG nº 10.979.242-0, SSP/PR, doravante denominado **CONTRATANTE**.

VALDECIR ADEMAR GLINKE, brasileiro, casado, motorista, domiciliado no Assentamento Estrela do Oeste, no município de Santa Maria do Oeste PR, CEP 85230-000, portador do CPF: 039.278.809-81, RG: 70.748.61-4, e CNH CAT "AD" nº 042.376.657-40, doravante denominado **CONTRATADO**.

As partes estabelecem o presente instrumento em sua melhor forma de direito, dentro das cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA—OBJETO

O objeto deste instrumento é a realização do serviço de transporte escolar pelo **CONTRATADO** utilizando todos os meios necessários, incluindo mão de obra, insumos, combustíveis, manutenções e veículos.

CLÁUSULA SEGUNDA—VEÍCULO

O **CONTRATANTE** fornecerá o seguinte veículo para a prestação do serviço contratado:

TIPO	PLACA	MARCA	MODELO	ANO	COR	RENAVAM
CAMIONETA	HCW0086	VOLKSWAGEN	VW/KOMBI	2006	BRANCA	00871433974

CLÁUSULA TERCEIRA—PRAZO

O prazo contratual será de 3 (três) meses contados a partir da data de assinatura deste contrato, podendo ser rescindido pelas partes com aviso prévio de 30 (trinta) dias. O prazo será renovado automaticamente por 30 (trinta) dias ao final da vigência deste contrato, caso as partes não se manifestem.

CLÁUSULA QUARTA—VALORES

4.1. A **CONTRATANTE** pagará pelos serviços contratados apenas as viagens realizadas pelo **CONTRATADO**, que serão fechadas mensalmente para pagamento. Não será devido pela **CONTRATANTE** qualquer valor fixo, nem por hora parada.

4.2. O valor pago ao **CONTRATADO** será somado embasando-se em 20 dias letivos, onde em média paga-se R\$ 50,00 por viagem realizada, somando em um total de R\$ 1.000,00.

CLÁUSULA QUINTA—RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

5.1. O **CONTRATADO** é responsável por quaisquer danos causados no referido EQUIPAMENTO VEÍCULAR, a terceiros e nas dependências Alfandegárias e Portuárias.

5.2. O **CONTRATADO** é o único responsável pelas despesas e encargos, mas não se limitando ao 13º salário, encargos trabalhistas e previdenciários, uma vez que este contrato não cria qualquer relação trabalhista entre as partes e entre uma parte os empregados, prepostos, funcionários, sócios, administradores e/ou representantes da outra parte.

CLÁUSULA SEXTA-RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

6.1. O **CONTRATANTE** providenciará para que os veículos utilizados estejam em condições para executar as prestações de serviços contratados de acordo com as normas vigentes de trânsito brasileiro, órgão DETRAN, DENATRAN, DNER;

6.2. O **CONTRATANTE** assumirá quaisquer responsabilidades por quaisquer multas de trânsitos, conservação de equipamento veicular, honorários e demais despesas com o condutor.

CLÁUSULA SÉTIMA-DISPOSIÇÕES FINAIS

As partes elegem o Foro da Comarca de Pitanga PR, por mais privilegiado que outro venha a ser, para dirimir quaisquer conflitos oriundos do presente instrumento.

Assim, justas e contratadas sobre toda e cada uma das cláusulas e condições acima enunciadas, as partes, assinam o presente instrumento a fim de que produza a avença os seus regulares efeitos, inclusive perante terceiros.

Santa Maria do Oeste PR, 17 de 09 de 2021

FIRMA RECONHECIDA

Antônio Fagner

CONTRATANTE ANTÔNIO FAGNER DOS ANJOS
082.587.509-92

FIRMA RECONHECIDA

Valdecir Ademar Glinke

CONTRATADO VALDECIR ADEMAR GLINKE
039.278.809-81

Selo nº 0969NYIDUE353rxqnu80zBAT

Consulte em <http://horus.funarpen.com.br/consulta>


Reconheço por verdadeira a assinatura de **ANTÔNIO FAGNER DOS ANJOS e VALDECIR ADEMAR GLINKE** Data: 17/09/2021. E-mail: R\$18.92(VRC - 43.60), Funrejus: R\$4.74, Selo: R\$1.80. FUNDEP: R\$0.94. Total: R\$26.40. Santa Maria do Oeste-PR, 17 de setembro de 2021.

Em Teste da Verdade

Altamir Osni Santos Agente Delegado

SERVIÇO DISTRICTAL DE SANTA MARIA DO OESTE
ESTADO DO PARANÁ - COMARCA DE PITANGA - SANTA MARIA DO OESTE
Rua Alexandre Kochka, 530 - Centro - Santa Maria do Oeste - CEP: 85230-000
Fone: (42) 3644-1133 - E-mail: rc.santamaria@dntrmail.com

ALTAMIR OSNI SANTOS
Agente Delegado
Jaquelaine Aparecida Cartelli
Escrevente Substituta





CNPJ: 95.684.544/0001-26

RUA JOSÉ DE FRANÇA PEREIRA, Nº 10 - CEP.: 85.230-000 - FONE/FAX: (042) 3644-1238

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 128/2021

Contratante: O MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE, pessoa Jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ do MF sob nº 95.684.544/0001-26, com sede na Rua José de França Pereira, 10 – Santa Maria do Oeste – PR, neste ato representado por seu prefeito municipal, Sr. **OSCAR DELGADO**.

Contratada: ANTONIO FAGNER DOS ANJOS 08258750992, CNPJ nº. 43.080.893/0001-35, com Sede Rua Saída Para Lagoa, Centro s/n, Município de Santa Maria do Oeste – Paraná.

OBJETO: “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR, DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE-PR, PARA O PERÍODO LETIVO DO ANO DE 2021”.

ANTONIO FAGNER DOS ANJOS 08258750992, CNPJ nº. 43.080.893/0001-35, com Sede Rua Saída Para Lagoa, Centro s/n, Município de Santa Maria do Oeste – Paraná.

Lote	Item	Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
1	2	LINHA 04 - RIO BANDEIRA FAZENDA SPROTE 70.07 KM Contratação de 01 (um) Veículo com motorista, para atender a seguinte rota: Com saída da Localidade Do Rio Bamdeira passando pela Fazenda Sprote até o asfalto onde tem baldeio. Para transporte de alunos do ensino fundamental I, II e ensino médio. Período Manhã/tarde. Especificações: Quilometragem total da rota por dia: 70.07KM Tipo veículo: Van	KM	4.834,83	3,33	16.099,98
1	5	LINHA 13 - FAZENDA BARBOSA E SONDA 68.74 KM Contratação de 01 (um) Veículo com motorista, para atender a seguinte rota: Com saída da Fazenda Barbosa Localidade Araguai, passando Fazenda Sonda Pela Fazenda Sprote até o Colegio José de Anchieta e Escola Balbina Almeida de Souza. Para o transporte de alunos do ensino Fundamental I, II e Ensino Médio. Período: Manhã Quilometragem total da rota por dia: 68.74 KM	KM	4.743,06	3,33	15.794,39



MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE — ESTADO DO PARANÁ

FLS. 219

CNPJ: 95.684.544/0001-26

RUA JOSE DE FRANÇA PEREIRA, Nº 10 - CEP.: 85.230-000 - FONE/FAX: (042) 3644-1238

		Tipo de Veículo: Van				
TOTAL						31.894,37

Total global do contrato de R\$ 31.894,37 (TRINTA E UM MIL OITOCENTOS E NOVENTA E QUATRO REAIS E TRINTA E SETE CENTAVOS).

Data de assinatura: 15 de Setembro de 2021.

Vigência: 31/12/2021.

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE

LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 128/2021

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 128/2021

Contratante: O MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE, pessoa Jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ do MF sob nº 95.684.544/0001-26, com sede na Rua José de França Pereira, 10 – Santa Maria do Oeste – PR, neste ato representado por seu prefeito municipal, Sr. **OSCAR DELGADO**.

Contratada: ANTONIO FAGNER DOS ANJOS 08258750992, CNPJ nº. 43.080.893/0001-35, com Sede Rua Saída Para Lagoa, Centro s/n, Município de Santa Maria do Oeste – Paraná.

OBJETO: “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR, DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE-PR, PARA O PERÍODO LETIVO DO ANO DE 2021”.

ANTONIO FAGNER DOS ANJOS 08258750992, CNPJ nº. 43.080.893/0001-35, com Sede Rua Saída Para Lagoa, Centro s/n, Município de Santa Maria do Oeste – Paraná.

Lote	Item	Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
1	2	LINHA 04 - RIO BANDEIRA FAZENDA SPROTE 70.07 KM Contratação de 01 (um) Veículo com motorista, para atender a seguinte rota: Com saída da Localidade Do Rio Bamdeira passando pela Fazenda Sprote até o asfalto onde tem baldeio. Para transporte de alunos do ensino fundamental I, II e ensino médio. Período Manhã/tarde. Especificações: Quilometragem total da rota por dia: 70.07KM Tipo veículo: Van	KM	4.834,83	3,33	16.099,98
1	5	LINHA 13 - FAZENDA BARBOSA E SONDA 68.74 KM Contratação de 01 (um) Veículo com motorista, para atender a seguinte rota: Com saída da Fazenda Barbosa Localidade Araguaí, passando Fazenda Sonda Pela Fazenda Sprote até o Colegio José de Anchieta e Escola Balbina Almeida de Souza. Para o transporte de alunos do ensino Fundamental I, II e Ensino Médio. Período: Manhã Quilometragem total da rota por dia: 68.74 KM Tipo de Veículo: Van	KM	4.743,06	3,33	15.794,39
TOTAL						31.894,37

Total global do contrato de R\$ 31.894,37 (TRINTA E UM MIL OITOCENTOS E NOVENTA E QUATRO REAIS E TRINTA E SETE CENTAVOS).

Data de assinatura: 15 de Setembro de 2021.

Vigência: 31/12/2021.

Publicado por:
Elizeu Moreira
Código Identificador:D86470D4

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 16/09/2021. Edição 2350
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>